



**Processo: 1623/2022** - EMEN 31/2022

Fase Atual: Emitir Parecer da Procuradoria sobre a Emenda

Ação Realizada: Parecer Encaminhado à CCJ

Próxima Fase: Emitir Parecer da Emenda na CCJ

De: Procuradoria

Para: Comissão de Constituição, Justiça e Redação

### **PROCURADORIA**

**Projeto de Emenda nº 1623/2022**

**Emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 004/2022**

### **PARECER**

#### **"ALTERA ARTIGOS DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2022."**

Encontra-se em tramitação nesta Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar nº 004/2022, do Poder Executivo, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 011/2012, da Lei Complementar 018/2012, da Lei Complementar nº 062/2018 e da Lei 2.560/2005.

Foi apresentada a presente Emenda, a qual visa alterar alguns dispositivos do mencionado Projeto de Lei Complementar, com o intuito principal, conforme se extrai da leitura da emenda, de tornar obrigatória a participação de servidores públicos efetivos na Comissão a serem instituídas.





Pois bem.

A alteração que ora se busca não encontra quaisquer impedimentos constitucional ou legal, o que permite a regular tramitação da emenda.

Ademais, busca-se, com a emenda, a aplicação concreta dos princípios administrativos constitucionais, a exemplo do princípio da impessoalidade e moralidade, ao tornar obrigatória a participação de servidores efetivos na composição da Comissões a serem instituídas com a aplicação da lei.

Quanto à técnica legislativa, verifica-se que a Emenda atende ao estabelecido na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, estando os dispositivos bem articulados a corretamente padronizados.

Destarte, a **PROCURADORIA da Câmara Municipal de Linhares**, após análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL** ao seu prosseguimento.

Por fim, em relação às deliberações do Plenário, bem como quanto às Comissões Permanentes em que o Projeto de Emenda deverá tramitar, deverão ser seguidas as mesmas regras do PL originário, as quais já foram indicadas no Parecer da Procuradoria que segue anexo àquela proposição principal.

Éo parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte dois.

Linhares-ES, 27 de abril de 2022.





**ULISSES COSTA DA SILVA**

**Procurador Jurídico**

Tramitado por: ULISSES COSTA DA SILVA



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200360030003900360037003A005400

Assinado eletronicamente por **ULISSES COSTA DA SILVA** em **27/04/2022 15:11**

Checksum: **78E8EC573B28BFF047CD4DF5E1BB689FFA1270D144A3A2A909657360CDA781E0**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200360030003900360037003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

